



## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.294, 7 DE JANEIRO DE 2013

*Institui o Plano Municipal de Cultura.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - fortalecer a institucionalização das políticas culturais;
- II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- IV - reconhecer e valorizar a diversidade;
- V - proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VI - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- VIII - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;
- X - promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;
- XI - induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- XII - estimular a organização de instâncias consultivas;
- XIII - construir mecanismos de participação da sociedade civil;
- XIV - ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 3º Cabe à Fundação de Cultura de Corumbá, com o auxílio e a orientação do

Conselho Municipal de Cultura, o acompanhamento e o monitoramento da execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 7 de janeiro de 2013.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

### ANEXO DA LEI Nº 2.294, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

#### PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORUMBÁ

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Corumbá.

Ele servirá de norte para elaboração e cumprimento de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Municipal de Cultura – SMC, que deverá ser instituído por lei específica, e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, deverão orientar a instituição de marcos legais e instâncias de participação da sociedade corumbaense, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

#### DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

##### CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

FORTALECER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADOS AO CAMPO CULTURAL

CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

##### Compete ao Município:

- FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;



**Paulo Roberto Duarte**  
Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**  
Vice-Prefeita

#### Prefeitura Municipal de Corumbá

##### Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79300-900

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462

E-mail para encaminhamento de  
matérias:  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite o Portal de Notícias  
da Prefeitura de Corumbá:  
www.corumba.ms.gov.br

#### Secretarias

Procurador Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Controlador-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretaria Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretaria Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro Pires da Silva
Secretaria Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle



• **QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL**, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

• **FOMENTAR A CULTURA** de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento através do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/Pantanal, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

• **PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL**, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos;

• **AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO**, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

• **PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL**, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

• **AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS**, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

• **DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES** oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo;

• **ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA**, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

**São fundamentais para o exercício da função do Município:**

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a regionalização das políticas culturais;
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;

**ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**1.1 – INSTITUIÇÕES E MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO:**

1.1.1 – Aderir ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura, do qual deverá fazer parte: a Fundação de Cultura de Corumbá; o Conselho Municipal de Cultura; o Plano Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura; o Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/Pantanal; e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

1.1.2 – Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.1.3 – Fomentar parcerias entre os setores público e privado e a sociedade civil para produzir diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;

1.1.4 – Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;

1.1.5 – Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;

1.1.6 – Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;

1.1.7 – Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersectorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.1.8 – Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;

1.1.9 – Modernizar a infra-estrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;

1.1.10 – Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;

1.1.11 – Estabelecer um sistema municipal dedicado ao restauro e à aquisição, formação, preservação e difusão de acervos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;

1.1.12 – Apoiar e estimular a criação de museus, e a formação de sistemas de redes que integrem as instâncias governamentais e não-governamentais;

1.1.13 – Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

1.1.14 – Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersectoriais do município que definem e implementam as políticas de inclusão digital;

1.1.15 – Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal, regional e fronteiriço;

1.1.16 – Apoiar seminários nacionais e encontros regionais e estaduais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização da Cultura;

1.1.17 – Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;

1.1.18 – Incentivar as parcerias sobre temas e experiências culturais com outros países, sobretudo no âmbito da América Latina e Mercosul, África e Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, além de nações com dimensões e condições socioeconômicas similares ao Brasil;

1.1.19 – Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;

1.1.20 – Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;

1.1.21 – Criar o Fórum Municipal de Cultura, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura;

1.1.22 – Criar um Seminário Regional com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.

**1.2 – FINANCIAMENTO:**

1.2.1 – Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: orçamento público, com



a fixação em lei de um percentual mínimo dos recursos para a área; fundos públicos; renúncia fiscal; e capital privado;

1.2.2 – Estabelecer critérios de prioridade para o financiamento público de atividades que gerem fortalecimento da diversidade municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

1.2.3 – Desconcentrar os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial;

1.2.4 – Estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal;

1.2.5 – Incentivar o uso de editais com ampla divulgação na mídia, pelas entidades financiadoras privadas, bem como por organizações não-governamentais e instituições públicas que ofereçam recursos para cultura;

1.2.6 – Integrar o funcionamento e articular os marcos regulatórios dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;

1.2.7 – Estimular o aprimoramento gerencial do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/Pantanal, instituído pela Lei Municipal nº 2.135 de 23 de dezembro de 2009;

1.2.8 – Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;

1.2.9 – Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;

1.2.10 – Ampliar as linhas de financiamento de infraestrutura e o fomento à produção de conteúdos para a rádio e a televisão digital, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à valorização da diversidade cultural;

1.2.11 – Apoiar e incentivar com a Caixa Econômica Federal – CEF e bancos de fomento, linhas de crédito subsidiado para financiamento da requalificação de conjuntos arquitetônicos e imóveis isolados de interesse histórico ou cultural;

1.2.12 – Abrir editais conjuntos dos órgãos de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento e comunicações, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural;

1.2.13 – Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura e as entidades indígenas, com o intuito de elaborar um sistema de financiamento das políticas públicas para as culturas indígenas;

1.2.14 – Estabelecer parcerias com bancos e seguradoras para a estruturação de seguros de previdência e patrimoniais destinados a proteger os produtores de todos os segmentos culturais;

### 1.3 – LEGISLAÇÃO:

1.3.1 – Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federais, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;

1.3.2 – Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais;

1.3.3 – Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;

1.3.4 – Criar marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;

1.3.5 – Criar no âmbito do município representações institucionais que fiscalizem os direitos autorais, adequando os processos regulatórios às necessidades dos artistas com as novas tecnologias;

1.3.6 – Apoiar a revisão da legislação brasileira sobre direitos autorais, se necessário apresentando propostas, com vistas a equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários, estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais transparentes de arrecadação e distribuição;

1.3.7 – Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

1.3.8 – Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico, entre outros instrumentos de preservação cultural existentes;

1.3.9 – Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;

1.3.10 – Participar dos esforços de intensificação e qualificação dos debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual e de desenvolvimento de software livre, com vistas a compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos;

1.3.11 – Legislar sobre a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Corumbá, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados.

## CAPÍTULO II – DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA CORUMBAENSE

- RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE
- PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A cultura deve ser pensada constantemente como fator preponderante para o desenvolvimento, buscando sempre a valorização de identidades: do coletivo e do individual.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Corumbá não poderia ser diferente, por ser uma terra incrivelmente hospitaleira, onde se fixam pessoas de diferentes raízes culturais, acrescentando elementos importantes para o desenvolvimento da cidade.

A diversidade cultural se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. Assim, as políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural.

### ESTRATÉGIAS E AÇÕES

#### 2.1 - INCENTIVAR, PROTEGER E VALORIZAR A DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:

2.1.1 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Fundação de Cultura Corumbá, a promoção de seminários, minicursos, workshops de Educação Patrimonial nas Escolas Municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;

2.1.2 – Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;

2.1.3 – Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;

2.1.4 – Capacitar gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;

2.1.5 – Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade corumbaense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens e manifestações populares presentes no município;

2.1.6 – Viabilizar, sob a responsabilidade da Fundação de Cultura de Corumbá, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;

2.1.7 – Fomentar o mapeamento, o registro, a catalogação e a criação de Centros Culturais que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais;

2.1.8 – Promover a criação de rede eletrônica de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade corumbaense;

2.1.9 – Atualizar a infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;

2.1.10 – Inventariar, proteger e estudar os sítios arqueológicos e pré-históricos da região de Corumbá, firmando parcerias para a manutenção e preservação dos locais, viabilizando a criação do "Centro de Visitação aos Tesouros Arqueológicos do Pantanal de Mato Grosso do Sul";



2.1.11 – Incluir a culinária, a gastronomia, os utensílios e as cozinhas como patrimônio corumbaense material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronomias como patrimônio a ser preservado e difundido;

2.1.12 – Mapear o patrimônio fonográfico corumbaense guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras;

2.1.13 – Promover a criação de um Museu da Imagem, do Som e do Aroma do Pantanal sul-mato-grossense;

2.1.14 – Incorporar estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais;

2.1.15 – Instituir comissões formadas por representantes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para definir políticas urbanas capazes de assegurar a requalificação e valorização de acervos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de Corumbá e região, especialmente as protegidas por instrumentos legais diversos;

2.1.16 – Promover a formação e qualificação de pessoal nas áreas de gestão, conservação preventiva e requalificação do patrimônio edificado e urbanístico;

2.1.17 – Criar uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” ou “Tesouros Humanos”; e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com bolsas para mestres e aprendizes;

2.1.18 – Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, a exemplo: o Porto Geral, o Parque Marina Gatass, jardins, praças, igrejas; com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;

2.1.19 – Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;

2.1.20 – Inventariar acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando à criação e/ou reestruturação de bibliotecas em Corumbá;

2.1.21 – Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária corumbaense, valorizando os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos;

2.1.22 – Mapear e incentivar o estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuíram para a formação da cultura local;

2.1.23 – Realizar programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade corumbaense, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

2.1.24 – Promover e incentivar o estudo e o registro das línguas faladas em Corumbá, em parceria com universidades e centros de pesquisa, bem como realizar programas de valorização e estímulo ao uso das mesmas;

2.1.25 – Mapear línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, visando à valorização, preservação e a difusão, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística;

2.1.26 – Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas, bem como reestruturar a “Casa do Artesão” de Corumbá;

2.1.27 – Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo e promovendo a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor;

2.1.28 – Atualizar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens regionais, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

2.1.29 – Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas e uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;

2.1.30 – Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, e de comunicação; bem como as ameaçadas devido a preconceitos e discriminações de gênero, de orientação sexual e variadas formas de deficiências físicas ou mentais;

2.1.31 – Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos (a exemplo: registrar histórias individuais sobre a cidade e sua formação).

**CAPÍTULO III – DO ACESSO**

- UNIVERSALIZAR O ACESSO À ARTE E À CULTURA
- QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO
- PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que é garantido a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. Portanto, o acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento são condições fundamentais para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais.

É necessário fazer com que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

O Poder Público e a Sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

**ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**3.1 – FLUXO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO:**

3.1.1 – Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais especialmente em locais habitados por comunidades afro-brasileiras, indígenas e de outros grupos formadores da cultura local;

3.1.2 – Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas por meio de concessão de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;

3.1.3 – Promover constantemente programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recurso, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;

3.1.4 – Promover parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se da redução de impostos, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;

3.1.5 – Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;

3.1.6 – Incentivar a integração das comunidades educacionais de órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo intercâmbios culturais dos artistas e gestores em cultura de Mato Grosso do Sul;

3.1.7 – Criar e atualizar mensalmente uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas com outros eventos pré-programados, de mesma natureza, até mesmo em nível estadual.

**3.2 – EQUIPAMENTOS CULTURAIS E CIRCULAÇÃO DA PRODUÇÃO:**

3.2.1 – Criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária, incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

3.2.2 – Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis.



**3.3 – ESTÍMULO À DIFUSÃO POR MEIO DA MÍDIA:**

3.3.1 – Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos – matérias, artigos, notas, etc. – a produção cultural e artística local.

**CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO
- PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA
- INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas na geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural produz distintos modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece vínculos entre arte, ciência e economia na perspectiva da inclusão e do desenvolvimento. Suas proposições contemplam a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas com a produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo nas atividades econômicas de base cultural, entre elas o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, dentre outras. Por outro lado, avaliza a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas dinâmicas econômicas contemporâneas, com vistas à geração de trabalho, renda e oportunidades de inclusão social.

**ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**4.1 – CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR DA CULTURA:**

4.1.1 – Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

4.1.2 – Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

4.1.3 – Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão, a gestão empresarial e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

4.1.4 – Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema S e ONGs, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;

4.1.5 – Instituir programas, em conjunto com as organizações e entidades civis, para capacitar os indígenas em sua relação com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

4.1.6 – Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

4.1.7 – Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

4.1.8 – Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação, como o programa Cultura Viva e os Pontos de Cultura;

4.1.9 – Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais particularmente em áreas de marginalização social;

4.1.10 – Estimular a organização de cursos de graduação, pós-graduação e programas de extensão em universidades federais nas áreas da arte cênica, plástica e música, dedicados à formação de críticos especializados nas mais diversas linguagens artísticas e expressões culturais;

4.1.11 – Criar programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

**4.2 – ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA CULTURA:**

4.2.1 – Realizar programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produtos, atividades e bens culturais;

4.2.2 – Instituir programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;

4.2.3 – Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIPs), entre outros;

4.2.4 - Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, Sebrae e Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

4.2.5 – Incentivar a exportação cultural, por meio de programas integrados do governo federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;

4.2.6 - Regulamentar o acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos, garantindo-lhes descontos em bilheterias e nas compras de produtos culturais, segundo um critério etário;

4.2.7 – Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;

**4.3 – TURISMO CULTURAL:**

4.3.1 - Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;

4.3.2 – Realizar campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;

4.3.3 – Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores;

4.3.4 – Elaborar portal regional de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações;

4.3.5 – Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos socioculturais do turismo de massa em nossa região;

4.3.6 – Criar políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;

4.3.7 – Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo corumbaense e fronteiriço;

4.3.8 – Estabelecer políticas de acolhimento ao intercâmbio de manifestações culturais fronteiriças.

**4.4 – REGULAÇÃO ECONÔMICA:**

4.4.1 – Promover os interesses regionais relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;

4.4.2 – Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;

4.4.3 – Promover o direito dos povos indígenas e das comunidades detentoras de conhecimentos e expressões tradicionais sobre a exploração comercial de suas culturas, estimulando sua participação na elaboração de instrumentos legais que garantam a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado;

4.4.4 – Criar mecanismos de isenção e incentivo fiscal para facilitar aos artistas e aos produtores culturais o acesso aos bens tecnológicos, materiais e insumos de



suas atividades, instituindo uma política tributária diferenciada para a sua difusão, circulação e comercialização;

4.4.5 – Estimular o aumento do controle na fiscalização alfandegária local, na saída de obras de arte do país em operações mercantis e apoiar a simplificação da legislação para recepção e trânsito de obras para exposição;

4.4.6 – Instituir um catálogo regional de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.

**CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

- ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS
- CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre Estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura.

Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir responsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do Plano Municipal de Cultura de Corumbá.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural.

Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso e no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, proposto nesse Plano, e que deve ser instituído com o Sistema Municipal de Cultura.

**ESTRATÉGIAS E AÇÕES**

**5.1 – CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GESTÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS:**

5.1.1 – Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

5.1.2 – Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

5.1.3 – Instituir o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura regional;

5.1.4 – Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

5.1.5 – Consolidar atividades que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

5.1.6 – Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

5.1.7 – Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do Município;

5.1.8 – Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com outros da

mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

5.1.9 – Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

5.1.10 – Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a

cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.

**LEI Nº 2.295, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

*Veda a posse nos cargos públicos que menciona de pessoas inelegíveis, nos termos da Lei da Ficha Limpa.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a posse de autoridades que se enquadrem nas condições de inelegibilidade nos termos da lei complementar de que trata o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, no que se refere à proteção da probidade administrativa e da moralidade da administração pública, considerada vida progressa do nomeado, para o exercício dos seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal, Secretário-Adjunto e Subsecretário;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Controlador-Geral do Município;
- IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V - Coordenador Municipal de Segurança Pública;
- VI - Comandante da Guarda Municipal;

VII - Diretor-Geral e/ou Diretor-Presidente de entidades da administração pública indireta, inclusive de agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, se houver;

VIII – Superintendente, Gerente e demais cargos de provimento em comissão de Direção Superior, Assessoramento e Gerência, até o nível do símbolo DAG-04.

Art. 2º Para aferição das condições a que se refere o art. 1º, os nomeados deverão apresentar, no ato de posse, certidões de ações cíveis e criminais, emitidas:

- I - pela Seção da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo respectivo Tribunal Regional Federal;
- II - pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus;
- III - pela Justiça Eleitoral;
- IV - pelos Tribunais competentes, quando o nomeado tiver exercido, nos últimos cinco anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função.

Art. 3º Quando as certidões previstas no art. 2º forem positivas, o nomeado também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art. 4º Se o nomeado se enquadrar em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na "Lei da Ficha Limpa", seu ato de nomeação será declarado nulo, sem qualquer efeito jurídico, na forma do regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 7 de janeiro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

*Cria e Extingue Cargos, Institui Órgão de Apoio a Atividade Político - Parlamentar e Respektivos Cargos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os cargos em comissão e de livre nomeação e exoneração no Legislativo Corumbaense, instituídos através da Lei Complementar nº 152/2012, a partir da aprovação da presente Lei Complementar.



Art. 2º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Corumbá passa a ter o seguinte órgão:

I - Órgão de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos Vereadores e ao exercício das atribuições legais e regimentais da mesa diretora.

Art. 3º Ficam criados os cargos abaixo relacionados para atender a estrutura organizacional e a estrutura funcional do órgão de apoio a atividade política-parlamentar compreendendo unidades dos seguintes níveis:

a) cargos de Assistente Parlamentar, relacionados ao exercício da vereança e colocados a disposição do gabinete parlamentar, compreendendo a seguinte composição:

1. Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assistente Parlamentar - Símbolo AP (Assessoria Parlamentar).

2. Quarenta e cinco (45) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação Assessor de Vereador, símbolo ADI - 1.

b) cargos de Assistente Legislativo, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, compreendendo a seguinte composição:

1. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Comunicação - símbolo AL - 1;

2. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Chefe de Portaria - símbolo AL - 2;

03. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Chefe de copa e cozinha - símbolo AL - 3;

04. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Chefe de Serviço Gerais - símbolo AL - 4;

05. 04 (quatro) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assistente de Secretaria - símbolo - AL - 5;

06. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Financeiro - símbolo AL - 6;

07. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Informática - símbolo - AL - 7;

08. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Relações Públicas - símbolo - AL - 8;

09. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Diretor Administrativo - símbolo - AL - 9;

10. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Secretaria - símbolo - AL - 10;

11. 08 (oito) cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Assessor Técnico da Mesa - símbolo - AL - 11;

12. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Chefe de Veículos - símbolo - AL - 12;

13. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Patrimônio - símbolo - AL - 13;

14. 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, com a denominação de Gerente de Cerimonial - símbolo AL - 14.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este Artigo são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar, com os valores de seus respectivos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II, quando indicados.

Art.4º Os cargos de provimento em comissão constantes nesta Lei Complementar, terão suas funções definidas e regulamentadas mediante Ato a ser baixado pelo Presidente do Legislativo.

Art. 5º A indicação por escrito do respectivo vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos a que refere a alínea "a" do Artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 1º A indicação, através de requerimento a Mesa Diretora, a ser apresentado junto a Secretaria da Casa, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O vereador é o responsável imediato pela exação dos servidores de seu gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, ficando o controle funcional fiscalizado pelo Vereador ao qual estão subordinados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 7 de janeiro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**ANEXO – I (Lei Complementar nº 157/2013)**

**TABELA 1 – Grupo Ocupacional 1 – Assistente Parlamentar – Símbolo AP**

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
AP	Assistente Parlamentar de Vereador	45

**TABELA 2 – Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Intermediária – Símbolo ADI-1**

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
ADI-1	Assessor de Vereador	45

**TABELA 3 – Grupo Ocupacional 3 – Assistente Legislativo da Mesa**

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
AL-1	Gerente de Comunicação	01
AL-2	Chefe de Portaria	01
AL-3	Chefe de copa e cozinha	01
AL-4	Chefe de Serviços Gerais	01
AL-5	Assistente de Secretaria-	04
AL-6	Diretor Financeiro	01
AL-7	Gerente de Informática	01
AL-8	Gerente de Relações Públicas	01
AL-9	Diretor Administrativo	01
AL-10	Gerente de Secretaria	01
AL-11	Assessores Técnicos de Mesa	08
AL-12	Chefe de veículos	01
AL-13	Gerente de Patrimônio	01
AL-14	Gerente de Cerimonial	01

**ANEXO – II (Lei Complementar nº 157/2013)**

**TABELA 1 – Grupo Ocupacional 1 – Assistente Parlamentar – Símbolo AP**

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
AP	2.500,00	150%

**TABELA 2 – Grupo Ocupacional 2 – Assistência Direta e Intermediária – Símbolo ADI-1**

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
ADI-1	1.500,00	150%

**TABELA 3 – Grupo Ocupacional 3 – Assistente Legislativo da Mesa**

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	GRATIFICAÇÃO
AL-1	2.000,00	150%
AL-2	1.000,00	150%
AL-3	1.000,00	150%
AL-4	1.000,00	150%
AL-5	1.500,00	150%
AL-6	4.000,00	150%
AL-7	2.000,00	150%
AL-8	2.000,00	150%
AL-9	4.000,00	150%
AL-10	2.000,00	150%
AL-11	2.000,00	150%
AL-12	1.000,00	150%
AL-13	2.000,00	150%
AL-14	2.000,00	150%

**BOLETIM DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE PARALISAÇÃO**

Contrato Administrativo: 013/2012.

Objeto: Serviços de Consultoria Técnica de Elaboração dos Projetos Executivos de Infraestrutura Urbana

Contratada: Schettini Engenharia Ltda

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ: 03.330.461/0001-10, Declara a PARALISAÇÃO dos serviços de Consultoria técnica de elaboração dos projetos executivos de Infraestrutura Urbana.

Os serviços que tratam o objeto estão contemplados no Contrato Administrativo nº 013/2012-Processo nº 7660/2012, deverão ser paralisados por contingenciamento orçamentário.

Os serviços deverão ser retomados normalmente após interesse da Municipalidade. Data da Assinatura: 05/11/2012.

Assina: Ricardo Campos Ametlla – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos/Empresa Schettini Engenharia Ltda.



**Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda nº 002/2012**

Pelo presente instrumento de 2º termo aditivo, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e MIDIANOVA ESTRTEGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA, por seus respectivos representantes legais, todos devidamente qualificados no instrumento contratual originário, manifestam suas vontades em aditar o contrato em epígrafe nos seguintes termos: Cláusula Primeira: Fica alterada a cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 002/2012, prorrogando-se o seu prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2012, observando-se a justificativa apresentada pela Fundação de Esportes de Corumbá, cuja cópia passará a fazer parte integrante do presente instrumento aditivo. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2012.

Assinam: Helio de Lima – Secretário Municipal de Educação – Heliney Miranda Junior – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e Gilmar Leite Bernardo de Carvalho – Midianova Estratégia em Comunicação Ltda.

**Aviso de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Licitação: Pregão Presencial nº 150/2012 - Processo nº 31.795/2012

Objeto: aquisição de materiais permanentes (batedeira, fogão, freezer, liquidificador, panela e outros) e de consumo (abridor, assadeira, bandeja, caneca, colher, faca e outros)

Recebimento e Abertura das propostas: às 08:30 horas do dia 18 de janeiro de 2013. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 07 de janeiro de 2013 – Superintendência de Suprimento

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Alimentação Preparada Nº 022/2012.**

Partes: Secretaria Municipal de Gestão Governamental e a empresa L.O de Campos Silva Ltda.

Objeto: Fica prorrogado o prazo do Contrato Administrativo por mais 03 (três) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa apresentada aos autos do processo nº 6.848/2012 pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, a qual se considera parte integrante deste instrumento.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 31/12/2012.

Assinam: SR. LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA–Secretaria Municipal de Gestão Governamental e L.O de Campos Silva LTDA.

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda Nº 001/2012.**

Partes: Secretaria Municipal de Gestão Governamental / Secretaria Municipal de Finanças e Administração / Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e a empresa Iris Comunicação e Arte Ltda.

Objeto: Fica renovado o Contrato Administrativo por mais 05 (cinco) meses, contados a partir do vencimento do 2º Termo Aditivo, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 27.020/2011, ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data: 31/12/2012.

Assinam: SR. LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA–Secretaria Municipal de Gestão Governamental- WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE-Secretaria Municipal de Finanças e Administração e RICARDO CAMPOS AMETLA-Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos.

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Execução de Obra/ Serviços de Engenharia nº 016/2012.**

Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada por seu secretário, HÉLIO DE LIMA, e a Empresa F.W.ARZA, já qualificada anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos: Cláusula Primeira: Fica o valor do item 6.2 constante da planilha orçamentária readequado para R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), gerando, no valor inicialmente contratado, a supressão do quantum de R\$ 27.356,36 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), perfazendo um percentual de 10,77% do valor inicialmente contratado, conforme justificativa apresentada e ratificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e ratificada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual se considerará parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda: As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2012.

Assinam: Helio de Lima – Secretário Municipal de Educação – Franz Wunder Arza – F.W.ARZA-ME.

**SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0226 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.012

*Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$346.100,00 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**1400 - GOVERNADORIA**

**1403 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

1403.03.092.1026.030-339091 4.000,00

**2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

**2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2392.08.244.1032.636-319009 400,00

2392.08.244.1032.636-339046 15.000,00

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.593-339039 8.100,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.302.1032.680-339039 96.500,00

**2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.25.752.1043.581-339039 222.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**1400 - GOVERNADORIA**

**1401 - GABINETE DO PREFEITO**

1401.04.122.1016.012-339039 4.000,00

**2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

**2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2392.08.244.1032.633-319013 1.000,00

2392.08.244.1032.636-319013 14.000,00

2392.08.244.1032.636-339048 400,00

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.593-339032 8.100,00





**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0228 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012**

*Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$216.200,00 e dá outras providências."*

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.301.1032.670-449051 96.500,00

**2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.25.752.1043.581-449051 222.100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE DEZEMBRO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Gerente de Gestão do Orçamento Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0227 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012**

*Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$44.900,00 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0100 - CÂMARA MUNICIPAL**

**0101 - CÂMARA MUNICIPAL**

101.01.031.1062.000-339030 10.000,00

101.01.031.1062.000-339039 34.900,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**0100 - CÂMARA MUNICIPAL**

**0101 - CÂMARA MUNICIPAL**

101.01.031.1062.000-319013 44.900,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Gerente de Gestão do Orçamento Prefeito Municipal

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

**2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2392.08.244.1032.636-319004 46.000,00

2392.08.244.1032.636-319011 164.000,00

2392.08.244.1032.636-319113 3.200,00

2392.08.244.1032.636-339046 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.15.452.1052.704-339039 141.806,63

**9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9999.99.999.9999.000-999999 74.393,37

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Gerente de Gestão do Orçamento Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0229 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012**

*"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$7.340.862,00 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



**1400 - GOVERNADORIA**

**1401 - GABINETE DO PREFEITO**

1401.04.122.1026.010-319094 37.860,00

**1402 - SECRETARIA ESPECIAL DE INT. DAS POLITICAS SOCIAIS**

1402.08.422.1036.020-319094 4.300,00

1402.08.422.1036.020-339039 2.600,00

1402.08.422.1036.020-339046 340,00

**1403 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

1403.03.092.1026.031-319011 141.520,00

1403.03.092.1026.031-319094 10.370,00

1403.03.092.1026.031-319113 19.200,00

1403.03.092.1026.031-339046 2.530,00

**1406 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**

1406.04.122.1016.525-319011 12.000,00

1406.04.122.1016.525-319013 1.980,00

**1407 - AUDITORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

1407.04.124.1022.500-319011 54.650,00

1407.04.124.1022.500-319113 4.350,00

1407.04.124.1022.500-339046 1.470,00

**1493 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

1493.03.092.1028.020-319011 52.850,00

1493.03.092.1028.020-319113 1.850,00

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

1510.04.122.1026.300-319011 98.970,00

1510.04.122.1026.300-339046 3.060,00

1510.04.122.1026.302-319094 4.320,00

1510.04.122.1026.302-339046 120,00

1510.04.122.1026.305-319011 6.750,00

1510.04.122.1026.305-319094 7.950,00

1510.04.131.1026.304-319011 2.400,00

1510.04.131.1026.304-339046 280,00

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**

**ADMINISTRAÇÃO**

**1605 - GUARDA MUNICIPAL**

1605.06.181.1026.117-319011 253.847,00

1605.06.181.1026.117-319113 7.360,00

1605.06.181.1026.117-339046 7.940,00

**1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E**

**ADMINISTRAÇÃO**

1610.04.122.1026.310-319011 142.280,00

1610.04.122.1026.310-319094 1.500,00

1610.04.129.1026.313-319011 183.053,00

1610.04.129.1026.313-319094 4.439,00

1610.04.129.1026.313-339048 1.000,00

1610.04.129.1026.315-319011 17.727,00

1610.04.129.1026.315-319013 3.000,00

1610.04.129.1026.315-339046 500,00

1610.09.271.1026.316-339001 103.268,00

1610.09.271.1026.316-339003 7.962,00

**2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL**

**2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL**

2291.13.392.1032.525-319011 69.980,00

2291.23.695.1042.520-319011 18.190,00

**2294 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOL. AGRÁRIO**

2294.18.541.1052.550-319011 37.320,00

2294.18.541.1052.550-339046 3.170,00

**2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

**2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2392.08.244.1032.636-319094 48.400,00

2392.08.244.1032.636-339039 2.600,00

2392.08.244.1032.636-339093 8.400,00

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2491 - FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-**

**FUNDEB**

2491.12.361.1032.580-319094 456.840,00

2491.12.361.1032.580-339046 81.000,00

2491.12.365.1032.583-319011 321.000,00

2491.12.365.1032.583-319094 82.000,00

2491.12.366.1032.585-319094 12.000,00

2491.12.367.1032.587-319094 9.000,00

**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.593-319004 20.000,00

2492.12.361.1032.593-319011 1.240.500,00

2492.12.361.1032.593-319013 176.561,00

2492.12.361.1032.593-319094 124.150,00

2492.12.361.1032.593-319113 315.709,00

2492.12.361.1032.593-339046 55.000,00

2492.12.361.1032.593-339048 1.760,00

2492.12.365.1032.592-319011 123.000,00

2492.12.365.1032.592-319013 18.450,00

2492.12.365.1032.592-319113 79.140,00

2492.12.366.1032.597-319004 10.000,00

2492.12.366.1032.597-319013 2.000,00

**2493 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-FUNEC**

2493.27.812.1032.610-319004 6.100,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-319004 53.000,00

2591.10.122.1032.671-319011 1.489.525,00

2591.10.122.1032.671-319011 52.660,00

2591.10.122.1032.671-319013 43.400,00

2591.10.122.1032.671-319094 12.380,00

2591.10.122.1032.671-319113 96.000,00

2591.10.122.1032.671-339030 16.000,00

2591.10.122.1032.671-339046 82.100,00

2591.10.122.1032.671-339048 930,00

2591.10.301.1032.674-319004 40.320,00

2591.10.301.1032.675-319004 53.100,00

2591.10.301.1032.675-319011 36.830,00

2591.10.301.1032.675-319011 51.000,00

2591.10.301.1032.677-319004 29.500,00

2591.10.301.1032.677-319004 80.000,00

2591.10.301.1032.677-319011 14.000,00

2591.10.301.1032.677-319013 18.176,00

2591.10.301.1032.677-339048 16.192,00

2591.10.301.1032.679-319004 13.860,00

2591.10.301.1032.679-319011 6.155,00

2591.10.301.1032.693-319011 34.100,00

2591.10.301.1032.694-319011 10.000,00

2591.10.302.1032.680-319004 52.600,00

2591.10.302.1032.680-319011 61.552,00

2591.10.302.1032.680-319011 31.400,00

2591.10.302.1032.680-339039 269.000,00

2591.10.302.1032.681-319011 13.690,00

2591.10.302.1032.682-319011 12.000,00



2591.10.302.1032.689-319004	1.100,00
2591.10.302.1032.689-319011	7.350,00
2591.10.303.1032.683-319011	300,00
2591.10.303.1032.683-319011	10.000,00
2591.10.303.1032.683-319013	1.350,00
2591.10.303.1032.688-319011	86.000,00
2591.10.304.1032.684-319004	2.760,00
2591.10.304.1032.684-319011	6.796,00
2591.10.304.1032.684-319013	770,00
2591.10.304.1032.684-319113	1.500,00

**2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.15.451.1042.700-319094	5.600,00
-----------------------------	----------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**1400 - GOVERNADORIA**

**1401 - GABINETE DO PREFEITO**

1401.04.122.1016.012-339039	29.900,00
1401.04.122.1026.010-319011	7.000,00
1401.04.122.1026.010-339014	4.850,00
1401.04.122.1026.010-339030	37.000,00
1401.04.122.1026.010-339039	36.500,00
1401.04.122.1026.010-339046	2.000,00
1401.04.122.1026.010-339047	2.500,00

**1403 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

1403.03.092.1026.031-319113	10.370,00
-----------------------------	-----------

**1407 - AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

1407.04.124.1022.500-319113	25.700,00
-----------------------------	-----------

**1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

**1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL**

1510.04.122.1026.309-339030	1.970,00
1510.04.122.1026.309-339039	15.850,00

**1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

**1605 - GUARDA MUNICIPAL**

1605.06.181.1026.117-319004	14.500,00
1605.06.181.1026.117-319013	15.300,00

**1610 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO**

1610.04.122.1026.310-319004	200.000,00
1610.04.129.1026.313-319013	2.995,00
1610.04.129.1026.313-319113	1.444,00
1610.04.129.1026.315-319004	192.000,00
1610.04.129.1026.315-319011	500,00
1610.04.129.1026.315-319013	431.268,00
1610.04.129.1026.315-319096	115.000,00
1610.04.129.1026.315-319113	132.167,00
1610.04.129.1026.315-339039	387.907,00
1610.09.271.1026.316-339046	7.962,00

**2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SUSTENTÁVEL**

**2291 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL**

2291.13.392.1032.523-339039	7.380,00
2291.13.392.1032.523-449051	54.700,00

**2294 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOL. AGRÁRIO**

2294.18.541.1052.550-339030	17.630,00
-----------------------------	-----------

**2300 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

**2310 - SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA**

2310.04.122.1022.560-339032	2.600,00
2310.04.122.1022.560-339039	48.400,00

**2392 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2392.08.241.1032.641-449052	8.400,00
-----------------------------	----------

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2491 - FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-**

**FUNDEB**

2491.12.361.1032.580-319004	1.196,00
2491.12.361.1032.580-319009	1.000,00
2491.12.361.1032.580-319013	146.244,00
2491.12.361.1032.580-319092	1.000,00
2491.12.361.1032.580-319113	194.026,00
2491.12.361.1032.580-339197	83.500,00
2491.12.361.1032.581-319011	41,00
2491.12.361.1032.581-339039	141.342,00
2491.12.361.1032.581-339093	1.202,00
2491.12.361.1032.581-449051	798,00
2491.12.365.1032.583-319004	18.674,00
2491.12.365.1032.583-319009	88,00
2491.12.365.1032.583-319011	2.567,00
2491.12.365.1032.583-319013	26.400,00
2491.12.365.1032.583-319092	100,00
2491.12.365.1032.583-319094	371,00
2491.12.365.1032.583-319113	76.475,00
2491.12.365.1032.583-339046	19.206,00
2491.12.365.1032.583-339197	22.500,00
2491.12.365.1032.584-319009	4.416,00
2491.12.365.1032.584-319011	4.230,00
2491.12.365.1032.584-319113	1.322,00
2491.12.365.1032.584-339039	56.120,00
2491.12.365.1032.584-339046	320,00
2491.12.366.1032.585-319004	15.703,00
2491.12.366.1032.585-319009	100,00
2491.12.366.1032.585-319011	4.225,00
2491.12.366.1032.585-319013	11.800,00
2491.12.366.1032.585-319092	100,00
2491.12.366.1032.585-319094	1.229,00
2491.12.366.1032.585-319113	30.593,00
2491.12.366.1032.585-339046	11.641,00
2491.12.366.1032.585-339197	7.000,00
2491.12.366.1032.586-339033	742,00
2491.12.366.1032.586-339035	1.000,00
2491.12.366.1032.586-339036	1.000,00
2491.12.366.1032.586-339039	22.252,00
2491.12.366.1032.586-339047	100,00
2491.12.366.1032.586-339092	100,00
2491.12.366.1032.586-339093	100,00
2491.12.366.1032.586-449051	100,00
2491.12.367.1032.587-319004	13.969,00
2491.12.367.1032.587-319009	600,00
2491.12.367.1032.587-319011	4.148,00



2491.12.367.1032.587-319013	13.770,00
2491.12.367.1032.587-319094	456,00
2491.12.367.1032.587-319113	6.142,00
2491.12.367.1032.587-339046	4.200,00
2491.12.367.1032.587-339197	1.100,00
2491.12.367.1032.588-339039	6.032,00
2491.12.367.1032.588-339047	100,00
2491.12.367.1032.588-339092	100,00
2491.12.367.1032.588-339093	100,00
2491.12.367.1032.588-449051	100,00
2491.12.367.1032.588-449052	100,00

**2492 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2492.12.361.1032.590-449051	372.150,00
2492.12.361.1032.593-319004	4.000,00
2492.12.361.1032.593-319011	21.000,00
2492.12.361.1032.593-319094	1.500,00
2492.12.361.1032.593-319113	3.600,00
2492.12.361.1032.593-339039	39.400,00
2492.12.361.1032.593-339046	1.800,00
2492.12.361.1032.593-339048	1.300,00
2492.12.361.1032.594-339030	59.000,00
2492.12.361.1032.594-339035	1.000,00
2492.12.361.1032.594-339039	107.500,00
2492.12.365.1032.592-319004	13.600,00
2492.12.365.1032.592-319009	3.700,00
2492.12.365.1032.592-319013	3.300,00
2492.12.365.1032.592-319094	1.900,00
2492.12.365.1032.592-319113	44.100,00
2492.12.365.1032.592-339032	1.900,00
2492.12.365.1032.592-339039	40.100,00
2492.12.365.1032.592-339046	49.200,00
2492.12.366.1032.597-339030	3.700,00
2492.12.366.1032.597-339030	12.000,00
2492.12.366.1032.597-339039	7.000,00
2492.12.367.1032.591-339039	2.000,00

**2493 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ-FUNEC**

2493.27.812.1032.610-319011	11.630,00
2493.27.812.1032.610-319113	1.610,00
2493.27.812.1032.610-335041	12.000,00
2493.27.812.1032.610-339014	2.000,00
2493.27.812.1032.610-339030	2.140,00
2493.27.812.1032.610-339032	600,00

2493.27.812.1032.610-339039	42.570,00
2493.27.812.1032.610-339046	550,00
2493.27.812.1032.610-339047	4.300,00
2493.27.812.1032.610-339048	8.700,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-319094	8.680,00
2591.10.122.1032.671-335043	135,00
2591.10.122.1032.671-339030	16.000,00
2591.10.122.1032.671-339039	65.500,00
2591.10.122.1032.671-339039	7.000,00
2591.10.122.1032.671-339047	796,00
2591.10.122.1032.672-339014	4.000,00
2591.10.122.1032.672-339036	1.313,00
2591.10.301.1032.670-449051	335.000,00
2591.10.301.1032.674-319011	10.983,00
2591.10.301.1032.674-339014	2.860,00
2591.10.301.1032.674-339030	16.192,00
2591.10.301.1032.674-339039	1.100,00
2591.10.301.1032.674-339046	96.000,00
2591.10.301.1032.674-449052	740,00
2591.10.301.1032.675-319011	160.690,00
2591.10.301.1032.675-339030	1.090,00
2591.10.301.1032.676-319004	6.550,00
2591.10.301.1032.676-319004	7.190,00
2591.10.301.1032.676-339046	600,00
2591.10.301.1032.677-319011	16.860,00
2591.10.301.1032.677-319011	10.900,00
2591.10.301.1032.677-339046	1.600,00
2591.10.301.1032.677-339048	2.200,00
2591.10.301.1032.679-339014	3.100,00
2591.10.301.1032.691-335041	984,00
2591.10.301.1032.693-319004	20.015,00
2591.10.301.1032.693-339014	7.950,00
2591.10.301.1032.694-339014	7.252,00
2591.10.302.1032.680-319004	15.000,00
2591.10.302.1032.680-339030	23.500,00
2591.10.302.1032.680-339030	15.560,00
2591.10.302.1032.680-339036	1.720,00
2591.10.302.1032.680-339039	4.832,00
2591.10.302.1032.680-339039	193.840,00
2591.10.302.1032.680-339039	9.900,00



2591.10.302.1032.681-319004	5.000,00
2591.10.302.1032.681-339014	1.710,00
2591.10.302.1032.681-339039	34.770,00
2591.10.302.1032.682-339014	4.100,00
2591.10.302.1032.682-339039	2.540,00
2591.10.303.1032.683-319004	11.000,00
2591.10.303.1032.683-319013	1.377,00
2591.10.303.1032.688-339030	3.330,00
2591.10.303.1032.688-339030	114.400,00
2591.10.303.1032.688-339032	5.400,00
2591.10.304.1032.684-339014	1.050,00
2591.10.304.1032.684-339030	19.320,00
2591.10.304.1032.684-339032	10.000,00
2591.10.304.1032.684-339039	20.120,00
2591.10.304.1032.684-339046	2.560,00
2591.10.304.1032.685-339014	1.200,00
2591.10.304.1032.685-339039	2.960,00
2591.10.304.1032.686-339039	1.570,00
2591.10.304.1032.687-319011	400,00
2591.10.304.1032.687-339032	250,00
2591.10.305.1032.673-339039	29.480,00

**2600 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

**2610 - SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB.E SERV.URBANOS**

2610.04.122.1032.752-339039	2.750,00
2610.04.122.1042.706-339014	2.480,00
2610.04.122.1042.751-319004	60.680,00
2610.04.122.1042.751-319011	110.060,00
2610.04.122.1042.751-319013	8.700,00
2610.04.122.1042.751-319113	26.590,00
2610.04.122.1042.751-339046	4.370,00
2610.04.122.1042.751-339047	900,00
2610.15.451.1042.700-319004	233.550,00
2610.15.451.1042.700-319011	386.690,00
2610.15.451.1042.700-319013	335.220,00
2610.15.451.1042.700-319094	2.590,00
2610.15.451.1042.700-319113	71.370,00
2610.15.451.1042.700-339030	50.500,00
2610.15.451.1042.700-339032	1.590,00
2610.15.451.1042.700-339039	45.880,00
2610.15.451.1042.700-339046	9.880,00

2610.15.451.1042.700-339093	450,00
2610.15.451.1042.703-339039	980,00
2610.15.451.1042.703-449051	251.550,00
2610.15.451.1043.570-339039	28.790,00
2610.15.451.1043.574-339047	4.500,00
2610.15.452.1052.704-339039	367.150,00
2610.16.482.1043.577-339047	2.000,00
2610.16.482.1043.577-449051	6.380,00
2610.26.782.1043.572-449051	318.610,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE DEZEMBRO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM      RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Gerente de Gestão do Orçamento      Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0230 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.012**

*"Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona no valor de R\$944.300,00 e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida na Lei nº 2.240 de 29 de dezembro de 2011.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**2400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2491 - FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.- FUNDEB**

2491.12.361.1032.580-319011	683.300,00
2491.12.361.1032.580-319094	162.500,00

**2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2591 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2591.10.122.1032.671-319011	98.500,00
-----------------------------	-----------

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE DEZEMBRO DE 2.012

FERNANDO CARLOS PUCCINI AMORIM      RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
Gerente de Gestão do Orçamento      Prefeito Municipal